

PARECER Nº 359/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 552/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, visa autorizar a poda, por particulares, de árvores e arbustos de porte arbóreo ou de significativo valor paisagístico plantadas nas calçadas de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Os particulares mencionados são os proprietários dos imóveis cuja testada confronte com a calçada no qual está plantada a árvore ou arbusto. Ficaria vedada a poda, por particulares, de toda e qualquer árvore com mais de 60 anos de idade ou arbusto no período de floração e nos dois meses que lhe antecedem. A poda só poderia ser realizada sob orientação de um engenheiro agrônomo devidamente registrado e só poderia ser efetuada depois de decorridos 60 dias de sua comunicação à Subprefeitura. A infração ao acima disposto acarretaria multa no valor de R\$ 5.000,00 e a poda de árvore ou de arbusto que resultasse em sua morte ou mutilação pelo corte de seu tronco e de galhos que dele brotam implicaria em multa no valor de R\$ 10.000,00.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/4/2012

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Francisco Chagas – PT – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Aníbal de Freitas – PSDB

Antonio Donato – PT

Atílio Francisco – PRB

Milton Leite – DEM

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Tripoli – PV